

AVISO nº6 /2018-19

Assunto: CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – GEOGRAFIA - GRUPO 420 -

(Artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9 / 2016 de 7 de março.)

1- Abertura do Procedimento

Informa-se que se encontra aberto o procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente para o ano letivo 2018/2019, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9 / 2016 de 7 de março, para a oferta de contratação de escola abaixo indicada:

CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA

Oferta de contratação de escola	Grupo de recrutamento	Número de horas	Caracterização das funções	Local de trabalho
Horário nº 20	420-Geografia	20	Funções docentes, de acordo com o ECD, no grupo indicado.	Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros

2- **Modalidade do Contrato** – Contrato a termo resolutivo certo.

3- **Duração do Contrato** – Temporário

4- **Requisitos de Admissão** – Qualificação profissional no Grupo 420.

5- **Apresentação da candidatura** – a candidatura é formalizada através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE através da seguinte plataforma: <http://sigrhe.dgae.mec.pt>.

6- **Crítérios obrigatórios de seleção dos candidatos** – Ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação atual, consideram-se os seguintes critérios objetivos de seleção:

a) - **Gradação Profissional – Ponderação 100%** - nos termos do n.º 1 da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor.

Ou

b) - **Classificação Académica** - nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).

c) - **Crítérios de desempate:**

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- Candidatos com maior idade;
- Candidatos com número de candidatura mais baixo.

7- Terminado o procedimento de seleção, a publicação das listas finais ordenadas do concurso será efetuada na página eletrónica do Agrupamento.

Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros, 11 de fevereiro de 2019

A Diretora

Ministério da
Educação
Maria Rute Ferreira dos Santos Miguel